

§1º A Coordenação do GTDP ficará a cargo do Secretário de Estado da Indústria, Ciência e Tecnologia e a Secretaria Executiva a cargo do Presidente da Agência de Negócios do Acre, apoiado pela Chefe da Divisão da Política de Incentivos às Atividades Industriais da SEICT.

§2º Os membros titulares deverão indicar seus suplentes, por meio de portaria administrativa ou ato equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar a data da publicação no Diário Oficial do Estado do presente Decreto.

§3º A organização, ordenamento, cronogramas e prazos internos dos trabalhos do GTDP estará a cargo de sua Coordenação e da Secretaria Executiva, consensuados e apoiados pelos demais membros.

§4º A Secretaria de Estado da Indústria, Ciência e Tecnologia, ficará encarregado de prestar apoio administrativo e disponibilizará a logística e a infraestrutura necessárias para as atividades do GTDP.

Art. 5º As reuniões ordinárias poderão ocorrer presencialmente ou por vídeo conferência e serão convocadas formalmente, por meio do Sistema Estadual de Informação – SEI, pelo Coordenador do GTDP com antecedência mínima de 72 horas e as reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer dos titulares, pelo mesmo meio de comunicação, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do GTDP deverão ter quórum de no mínimo 3 (três) titulares ou respectivos suplentes e as deliberações serão aprovadas por maioria simples de seus membros, tendo natureza de assembleia e deverão ser registradas em Atas, que comporão os relatórios intermediários e final do GTDP.

Art. 6º O GTDP terá prazo máximo de duzentos e dez (210) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Final ao Chefe do Poder Executivo Estadual, devendo ser apresentados três (03) Relatórios Intermediários de Progresso – RIP, contendo: diagnóstico e estratégias de encaminhamentos e soluções; implementação das ações e dos encaminhamentos; cumprimento de metas e resultados parciais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 26 de maio de 2021, 133º da República, 119º do tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

### DECRETO Nº 9.029, DE 26 DE MAIO DE 2021

Institui o Programa Estadual de Eficiência e Racionalização do Uso de Energia Elétrica nos Prédios e Logradouros Públicos Estaduais – PROEEN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,  
**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Estadual de Eficiência e Racionalização do Uso de Energia Elétrica nos Prédios e Logradouros Públicos Estaduais-PROEEN, com os seguintes objetivos:

I – implantação de projetos de uso eficiente e racional de energia elétrica pelo setor público estadual, como forma de redução de custos e racionalização da utilização, sem perda da sua eficiência e qualidade;

II – estabelecimento de medidas e metas de redução do consumo de energia elétrica pelo setor público estadual;

III – identificar a titularidade de todas as Unidades Consumidoras pertencentes a Administração Direta e Indireta do Estado do Acre e indexá-las à seus respectivos responsáveis.

Art. 2º Compete à Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC coordenar e orientar o Programa Estadual de Eficiência e Racionalização do Uso de Energia Elétrica nos Prédios e Logradouros Públicos Estaduais – PROEEN, competindo-lhe no âmbito do Programa, dentre outras, as atribuições que seguem:

I – mediar as contratações, e alterações contratuais, dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta Estadual com a Distribuidora de Energia Elétrica local;

II – orientar os grupos de trabalho, criados nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, visando o uso eficiente e racional de energia elétrica;

III – orientar a elaboração dos planos de redução de consumo de energia de cada órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta;

IV – manter de forma atualizada, dados cadastrais técnicos e de consumo de energia elétrica das unidades consumidoras dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta Estadual, oriundos da Distribuidora de Energia Elétrica;

V - informar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, quanto ao consumo mensal das Unidades Consumidoras monitoradas.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, como órgão central da gestão:

I - acompanhar a implementação do Programa Estadual de Eficiência e Racionalização do Uso de Energia Elétrica nos Prédios e Logradouros Públicos Estaduais – PROEEN;

II - acompanhar a implementação e execução do Programa Estadual de Eficiência e Racionalização do Uso de Energia Elétrica nos Prédios e Logradouros Públicos Estaduais – PROEEN;

III - acompanhar os gastos com energia elétrica, de maneira geral;

IV - emitir normativos complementares, quanto à execução dos contratos de fornecimento de energia elétrica;

V - emitir relatórios semestrais quanto ao consumo de energia elétrica das Unidades Consumidoras monitoradas.

Art. 4º Compete aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, dentre outras, as atribuições que seguem:

I – cadastrar e manter atualizada a relação de todas as Unidades Consumidoras -UC de sua titularidade;

II – garantir a regularidade financeira de pagamentos junto a Distribuidora de Energia Elétrica local;

III – contratar a compra de energia elétrica junto a Distribuidora local cumprindo com as determinações legais pertinentes;

IV – garantir a segurança dos usuários nas edificações dos órgãos e entidades públicas, no que tange as instalações elétricas em baixa, média e alta tensão, conforme normas regulamentadoras e legislações pertinentes;

V – direcionar à AGEAC toda e qualquer solicitação de serviço de energia elétrica, de modo a intermediar a relação entre a Distribuidora de Energia Elétrica e o Poder Público Estadual;

VI - reportar à AGEAC e à SEPLAG, as medidas e metas para redução do consumo de energia elétrica a serem adotadas.

Art. 5º Os órgãos e as entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, com a orientação da AGEAC e SEPLAG, deverão elaborar e implantar seus planos de uso racional e eficiente de energia elétrica, de modo a abranger todas as unidades consumidoras a eles vinculadas.

Art. 6º Caso haja necessidade, será expedido, normas complementares às ações de que trata este Decreto.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 2.403, de 11 de agosto de 2011.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2021.

Rio Branco - Acre, 26 de maio de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

### DECRETO Nº 9.047, DE 28 MAIO DE 2021

o GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterada a lotação do servidor VICTOR JUNIOR DA SILVA JOVINO, Cargo em Comissão, referência CEC-5, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Regional – SEDUR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 28 de maio de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

### DECRETO Nº 9.048, DE 28 MAIO DE 2021

o GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, **DECRETA:**

Art. 1º Fica alterada a lotação da servidora JANAÍNA LOPES DANTAS DE ARAÚJO, Cargo em Comissão, referência CEC-5, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Regional – SEDUR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 28 de maio de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre